



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.803/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DANDO NOVA REDAÇÃO E CRIANDO INCISOS AO ART.5o. DA LEI No.150, DE 01-11-84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Passa a ter a seguinte redação o Art. 5o. da Lei no.150/84:

" Art. 5o. - O chefe do Executivo do Município designará em ato próprio, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos com autorização do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil, 01(um) Diretor e 02(dois) Assistentes da Defesa Civil, ao Coordenador subordinados.

I - Para dar cumprimento aos desígnios desta Lei, ficam criados 04(quatro) cargos em Comissão, sendo 01(um) de Coordenador Municipal da Defesa Civil, que passa a integrar a Tabela I, da Lei no.430/93, com índice CCVI, 01(um) Diretor, na mesma, com índice CCV e 02(dois) de Assistentes da Defesa Civil, na mesma Tabela e Lei, com índice CCIII.

II- O Coordenador Municipal da Defesa Civil, Diretor e os Assistentes da Defesa Civil, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a exercer quaisquer destas funções, de acordo com a necessidade do serviço público.

III- O Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 120(cento e vinte) dias, regulamentando a Lei no.150/84, bem como as atribuições dos cargos previstos no inciso I".

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandos-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 1998.

Publicado no Jornal *Região*
Ed (s) No 409 18 09-98.
410 25 09 98 - D EBBATA

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito